Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4152/2025 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025.**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a realização da 1ª Reunião dos Gestores Nacionais da CNEET, a fim de planejar as ações de 2025, incluindo a Semana Nacional de Execução Trabalhista e demais atividades, bem como de audiência com o Ministro Cláudio Brandão, em Brasília, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2025; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6001078/2025-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referentes aos dias 19 e 20/2/2025, em favor do Excelentíssimo Senhor **ANDRE BRAGA BARRETO**, Juiz do Trabalho Substituto vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Congonhas/Brasília/Congonhas e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referentes aos dias 19 e 20/2/2025, em favor da Excelentíssima Senhora **ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO**, Juíza do Trabalho Substituta vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 3º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Salvador/Brasília/Natal e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 18 a 20/2/2025, em favor do Excelentíssimo Senhor **CACIO OLIVEIRA MANOEL**, Juiz do Trabalho Substituto vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 4º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Cuiabá/Brasília/Cuiabá e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referentes aos dias 19 e 20/2/2025, em favor do Excelentíssimo Senhor **IVAN JOSÉ TESSARO**, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT.

Art. 5º Autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho Brasília/Natal, em favor da Senhora **PRISCILLA SOARES DE LIMA GATTO**, Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 6º Autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea para o trecho Brasília/Londrina, no dia 20/2/2025, e o pagamento de uma diária e meia

de viagem, referentes aos dias 19 e 20/2/2025, em favor do Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA COSTA CLAZER**, Juiz do Trabalho Substituto vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 7º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Porto Velho/Brasília/Porto Velho e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referentes aos dias 19 e 20/2/2025, em favor do Excelentíssimo Senhor **VITOR LEANDRO YAMADA**, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho - RO.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MON-0002501-57.2024.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Cláudio Mascarenhas Brandão
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO

A C Ó R D Ã O
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CMB/ad/cmb

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO. ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, cujo escopo abrange verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, das determinações constantes no processo **CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000**, referente à auditoria realizada no referido Tribunal Regional, na área deGestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Diante do resultado do trabalho técnico realizado pela equipe de auditores da SECAUDI/CSJT, cumpre homologar integralmente o Relatório de Monitoramento, com a determinação de observância pelo TRT da 20ª Região do item 4.2, e posterior arquivamento dos presentes autos.
Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras homologado.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **TST-MON-2501-57.2024.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO**.
Tratam-se os autos de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, das determinações constantes no processo **CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000**, referente à auditoria realizada no referido Tribunal Regional, na área deGestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Nos termos do acórdão proferido no referido processo**,** o Plenário deste Conselho homologou integralmente o Relatório de Auditoria, a fim de determinar ao referido TRT que providencie a adoção das medidas relacionadas na proposta, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados.
Após instauração do presente procedimento, por determinação do Presidente deste Conselho Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, os autos foram encaminhados à Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - SECAUDI/CSJT -, para emissão de relatório e/ou outras providências pertinentes.
Relatório de Monitoramento elaborado às fls. 49/67, com análise do atendimento de cada uma das deliberações e Caderno de Evidências, sendo submetido à consideração deste Conselho.
Os autos foram a mim distribuídos, em 02/10/2024.
Éo relatório.
V O T O
1 - CONHECIMENTO
O artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal atribui ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para ... *a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante*.
Destinado ao cumprimento dessa diretriz, os artigos 7º, X, e 122, do Regimento Interno do CSJT dispõem que:
Art. 7º Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:
(...)
X - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;
Art. 122. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.
Nesses termos, conheço do presente procedimento, com base nos artigos 7º, X e 122, do RICSJT, e passo à análise do Relatório de Monitoramento submetido à apreciação deste Plenário pela SECAUDI/CSJT.
2 - MÉRITO

Tratam-se os autos de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, das determinações constantes no processo **CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000**, referente à auditoria realizada no referido Tribunal Regional, na área deGestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, com escopo na avaliação de contratações e de utilização das soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), na apuração da conformidade dos atos e procedimentos às boas práticas de governança, de gestão de projetos e de processos e na segurança da informação.
Nos termos do acórdão proferido no referido processo**,** o Plenário deste Conselho determinou **a adoção das seguintes medidas saneadoras**, a fim de que: (i) enquanto o Contrato nº 18/2021 estiver vigente, providencie a retenção dos encargos trabalhistas decorrentes do referido contrato e defina controles internos que assegurem a observação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de acordo com os parâmetros que o Tribunal considerar necessários para resguardar o Erário; (ii) ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato nº 18/2021, ainda no presente exercício; (iii) aprimore, **em até 90 dias**, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de desenvolvimento de *software,* mediante o estabelecimento de controles internos que assegurem a sua efetiva implantação; e, por fim, aprimore seu sistema de gestão de segurança da informação, a contar da ciência desta deliberação, a fim de que proceda: **em até 30 dias**, a formalização de sua Política de Segurança da Informação; e, **em até 90 dias**, a instituição de estrutura de segurança da informação subordinada diretamente à alta administração do órgão e desvinculada da área de TIC, conforme determina a Resolução CNJ nº 396/2021.
Extrai-se dos autos que a equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho (SECAUDI/CSJT) realizou a análise do atendimento das deliberações determinadas no referido processo, com a elaboração do Relatório de Monitoramento.
Do teor do referido documento, verifica-se o exame pormenorizado das providências adotadas, com registro das deliberações determinadas, situação que levou à proposição da determinação, providências adotadas e comentários do Gestor, análise, evidências e conclusão.
Nesse sentido, os seguintes excertos do referido relatório:
FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SERVICE DESK (CENTRAL DE SERVIÇOS) - RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.
2.1.1 DETERMINAÇÃO
Enquanto o Contrato nº 18/2021 estiver vigente, providencie a retenção dos encargos trabalhistas decorrentes do referido contrato e defina controles internos que assegurem a observação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, de acordo com os parâmetros que o Tribunal considerar necessários para resguardar o Erário (Achado 2.2.a).
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR
Informou o Tribunal, a partir do preenchimento do questionário eletrônico, anexo à RDI nº 020/2024, de 19/6/2024, que está adotando as providências para realizar as retenções dos encargos trabalhistas à partir da fatura de julho/2024.
Além disso, o Tribunal encaminhou ata de reunião realizada com a empresa contratada, tratando da determinação exarada pelo CSJT; planilha de custos e formação de preço; e o parecer ASJUR.DG nº 063/2024, de 30/4/2024, que examina a minuta do termo aditivo proposto para o contrato.
CONCLUSÃO
Determinação em cumprimento.
...
FALHAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE *SERVICE DESK* **(CENTRAL DE SERVIÇOS) - NOVA LICITAÇÃO.**
2.2.1 DETERMINAÇÃO
Ultime os procedimentos necessários para a realização de nova licitação e substituição do Contrato nº 18/2021, ainda no presente exercício (Achado 2.2.b).
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR
Informou o Tribunal, a partir do preenchimento do questionário eletrônico, anexo à RDI nº 020/2024, de 19/6/2024, que o processo da nova contratação foi iniciado e que se encontra atualmente na fase de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, especificamente na pesquisa de mercado.
Acrescentou que está prevista, para o final do mês de julho/2024, a conclusão do ETP e prosseguimento para as próximas etapas do processo.
Por fim, encaminhou o PROAD nº 3212/2023, de 5/7/2023, com vista à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para atividades de suporte técnico remoto e presencial (Central de Serviços).
CONCLUSÃO
Determinação em cumprimento.
...
FALHAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO/SUSTENTAÇÃO DE *SOFTWARE* **DO TRT.**
DETERMINAÇÃO
Aprimore, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de desenvolvimento de *software*, mediante o estabelecimento de controles internos que assegurem a sua efetiva implantação (Achado 2.4).
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR
Informou o Tribunal, a partir do preenchimento do questionário eletrônico, anexo à RDI nº 020/2024, de 19/6/2024, que aprimorou e observa o Processo de Desenvolvimento de *Software*.
Para tanto, encaminhou o Processo de Desenvolvimento de *Software* revisado.
CONCLUSÃO
Determinação cumprida.
...
FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.
2.4.1 DETERMINAÇÃO
Aprimore seu sistema de gestão de segurança da informação, a fim de contemplar os seguintes elementos:
. em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, formalização de sua Política de Segurança da Informação (Achado 2.5.a); e
.em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, instituição de estrutura de segurança da informação subordinada diretamente à alta administração do órgão e desvinculada da área de TIC, conforme determina a Resolução CNJ nº 396/2021 (Achado 2.5.b).
ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR
Informou o Tribunal, a partir do Ofício SGR.PR nº 147/2024, de 23/5/2024, que a Política de Segurança da Informação foi formalizada, por meio da Resolução Administrativa nº 060/2023, de 18 de setembro de 2023.
Outrossim, informou que foi formalizada sua estrutura de segurança da informação, subordinada diretamente à alta administração do Tribunal e desvinculada da área de TIC, por meio do ATO SGP.PR nº 017/2024, de 21 de maio de 2024.
CONCLUSÃO
Determinação cumprida.
Como se observa, o Relatório de Monitoramento concluiu que, das quatro medidas saneadoras constantes no processo **CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000, duas deliberações foram cumpridas e duas estão em cumprimento**.
Diante do exposto, a SECAUDI/CSJT formula proposta de encaminhamento, no qual propõe ao CSJT:
4.1. considerar atendidas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as determinações relativas ao aprimoramento do processo de

desenvolvimento de software e do sistema de gestão de segurança da informação (Acórdão CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000 - itens 4.1.3 e 4.1.4);
4.2 reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a necessidade de concluir o cumprimento das determinações em curso relativas à retenção dos encargos trabalhistas e aos procedimentos necessários para a realização de nova licitação em substituição do Contrato nº 18/2021. (Acórdão CSJT-A-303-81.2023.5.90.0000 - itens 4.1.1 e 4.1.2);
4.3 oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, a fim de cientificá-lo da decisão;
4.4 arquivar os presentes autos.
Ante o exposto, e considerando as conclusões exaradas no trabalho técnico realizado pela equipe de auditores da SECAUDI/CSJT, cumpre **homologar integralmente o Relatório de Monitoramento**, com a determinação de observância pelo TRT da 20ª Região do item 4.2, e posterior arquivamento dos presentes autos.
ISTO POSTO
ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento, com a determinação de observância pelo TRT da 20ª Região do item 4.2, e posterior arquivamento dos presentes autos.
Brasília, 27 de novembro de 2024.
Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho 1
Ato 1
Ato da Presidência CSJT 1
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões 2
Acórdão 2
Acórdão 2